



PROJETO DE LEI Nº 4.357, DE 2012

Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

AUTOR: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RELATOR: Deputado João Dado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo Procurador-Geral da República, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 4.357, de 2012, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

A proposição tem por escopo a alteração do caput do art.6º da lei nº 10.711, de 21 de novembro de 2003, que passaria a ter a seguinte redação “Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100(cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei”. Estabelece ainda que o anexo XXV, irá vigorar na forma do Anexo desta Lei.

A redação atual do dispositivo a ser modificado estabelece que: “Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 107 (cento e sete) com localização definida e 91 (noventa e uma) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.”

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 7 de novembro de 2012, aprovou unanimemente o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Castro.

É o nosso relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Verifica-se que a proposta em análise apenas remaneja 9 procuradorias com localização definida para procuradorias sem localização definida.

Nos termos da justificção não haverá aumento das despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público Federal, uma vez que a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.357, de 2012.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado João Dado
Relator